



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 430
Visto

1



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2025, CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E A EMPRESA MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT E CIA LTDA VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, s/nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.655/0001-41, neste ato representado pelo Gestor, senhor JOÃO SOARES CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, s/nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861-72.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 825, Qd. 62, Lts 1, 2 e 3, centro, Itacajá-TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 09.410.362/0001-25, por sua Representante Legal, MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT, CPF nº 565.249.191-49, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa do ramo de fornecimento de combustíveis, para atender a frota do Fundo Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARLA 32 20I	BD	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com

ngcuora



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

6	Gasolina Comum	LT	10.000	R\$ 6,82	R\$ 68.200,00
13	Óleo diesel S10	LT	35.000	R\$ 6,60	R\$ 231.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 301.450,00	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 301.450,00 (trezentos e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços de combustíveis oferecidos poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro, em virtude das

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaja@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 432
Visto

3

características de mercado, sujeitos a alterações conforme o comportamento do preço da matéria prima (petróleo) e a variação cambial do dólar, critérios determinados pela Petrobrás.

8.1.1. Havendo alterações nos preços dos combustíveis, os quantitativos unitários estimados poderão aumentar ou diminuir, porém deverá ser respeitado como limite, o valor global do Contrato para cada item.

8.1.2. Deverão ser observados os critérios da Lei nº 14.133/2021, quando da análise do reajuste ou revisão dos Preços.

8.2. Para o reajuste dos preços deverá ser avaliado o valor do combustível na data da elaboração do orçamento e a data da solicitação do reajuste, aplicando-se o percentual obtido na variação, para fins de atualização do valor do Contrato para cada item.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- e) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g) Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;
- h) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaj@gmail.com

Macuana



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 433

Visto [assinatura]

4



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

j) A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;

k) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. São obrigações da Contratada

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo uso de produto inadequado;
- d) Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;
- e) Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas;
- f) Entregar à Contratante toda a documentação comprobatória, quando houver aumento no preço dos produtos para fins de negociação, quando for o caso;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, fazendo os testes necessários, sempre que solicitados pela Contratante;
- h) Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos órgãos fiscalizadores/controladores;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;
- k) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a origem dos combustíveis (distribuidor) fornecidos;

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com

ngcuwara



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 434
Visto

5

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade do Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;

n) Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento acompanhadas das cópias das requisições;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com

ngcuuwa



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 435
Visto [assinatura]

6



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com

mpcousura



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. _____
Visto _____

7

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com

ngcuuwa



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 237
Visto [assinatura]

8



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Dotações Orçamentárias deste exercício, segue abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Educação:

Man. Do Ensino Pré – Escolar e Infantil: 06.06.12.365.0935.2.168 – 3.3.90.30 Fonte 1500.1001 (MDE) – **R\$ 101.450,00 (cento e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Man. do Ensino Fundamental: 06.06.12.361.0934.2.170 – 3.3.90.30 Fonte 1.500.1001 - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Man. das Atividades da Secretaria de Educação: 06.06.12.122.2705.2.173 – 3.3.90.30 Fonte 1.500.1001 - **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Man. Dos Rec. Salário da Educação: 06.06.12.361.0934.3.002 – 3.3.90.30 Fonte 1550 QSE – **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco reais).**

Man. Do Transporte Escolar Rec. Estaduais (SEDUC): 06.06.12.361.0934.2.058 – 3.3.90.30 Fonte 1553 – **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Man. Do Transporte Escolar (PNATE): 06.06.12.361.0934.2.057 – 3.3.90.30 Fonte 1553 – **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaj@gmail.com

[assinatura]



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 938

Visto



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

9

se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá-TO, 01 de agosto 2025.

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ
João Soares Campos
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2025

CONTRATANTE

JOÃO SOARES CAMPOS
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CNPJ Nº 33.287.655/0001-41

Maria do Carmo de C. Moura

CONTRATADA

MARIA DO CARMO DE C. MOURA
BITENCOURT – ME
CNPJ Nº 09.410.362/0001-25

TESTEMUNHAS:

Nome: Mônica Reves Martins

CPF: 051.043.061-94

Nome: Thyabiana Souza Rodrigues

CPF: 050.134.991-90

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com

